

**AOS
PRESIDENTES DOS SINDICATOS PATRONAIS QUE INTEGRAM À CEAG-
10**

Ilustríssimos Senhores Presidentes,

Saudações

**ASSUNTO: OFÍCIO TÉCNICO ORIENTATIVO SOBRE A APLICAÇÃO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL E EMERGENCIAL
PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020.**

Em face de que estão sendo suscitados determinados questionamentos específicos sobre a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho Especial e Emergencial, por sua vez, a **CEAG-10** vem à presença de V. Sas. para prestar os esclarecimentos seguintes:

I. - Da Forma e da Utilização da Convenção Coletiva Especial e Emergencial pela Empresa

A empresa que pretende reduzir jornada de trabalho e de salários, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho Especial e Emergencial deverá fazê-lo de forma expressa, **por meio do Termo de Adesão, segundo disposto na Cláusula Segunda, caput, parágrafos primeiro, segundo e terceiro.**

Portanto, a empresa deverá encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores e ao Sindicato Patronal **um documento, denominado de Termo de Adesão** (*anexo modelo*) fazendo uma declaração por escrito de sua vontade de que se dispõem a aderir a todos os termos da Convenção Coletiva Especial e Emergencial para aplicação da Medida Provisória nº 936/2020, constando a relação dos empregados abrangidos pela redução de jornada de trabalho e de salários, o prazo de duração e o percentual de redução salarial.

Ressalte-se que a cada novo grupo de empregados que a empresa pretenda incluir para redução de jornada de trabalho e de salários, esse procedimento deverá ser sistematicamente repetido.

II. - Dos Procedimentos e dos Prazos que devem ser cumpridos pela Empresa

2.1. – Comunicação ao Ministério da Economia. A empresa informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salários, **no prazo de dez dias corridos, contado da data da assinatura do Termo de Adesão pela empresa.**

Assinale-se que é a data da assinatura do Termo de Adesão que deverá ser inserida no campo do *Sistema do Empregador Web do Ministério da Economia*, que não permite erros e correções de inserção dos dados.

Enfatize-se que neste documento deverão constar a relação dos empregados abrangidos pela redução de jornada de trabalho e de salários, o prazo de redução de jornada de trabalho e o percentual de redução salarial.

Na hipótese de a **empresa não prestar a informação no mencionado prazo legal**, ficará responsável pelo pagamento do salário do empregado no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada.

2.2. – Comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores. A empresa deverá comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores que aderiu à Convenção Coletiva de Trabalho Especial e Emergencial, **no prazo de até dez dias corridos, contado da data da assinatura do Termo de Adesão** (*modelo anexo*).

2.3. – Comunicação aos empregados. Duas maneiras:

A) - A empresa poderá comunicar usando o critério por grupo de empregados, **com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, da assinatura da empresa no Termo de Adesão**, neste documento deverá constar as assinaturas dos respectivos empregados, por sua vez, entregando uma cópia do Termo de Adesão que foi assinado para cada um dos empregados.

B) – A empresa, se assim preferir, poderá **comunicar, individualmente, aos empregados, por escrito, com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos** que realizou a adesão à Convenção Coletiva de Trabalho Especial e Emergencial para redução de jornada de trabalho e de salários que foi assinada com o Sindicato dos Trabalhadores, deixando claro a redução de jornada de trabalho e de salários e o prazo.

2.4. Da Ajuda Compensatória Mensal. A denominação definida como “*perda salarial*” na Convenção Coletiva de Trabalho Especial e Emergencial deverá ser classificada como “*pagamento de ajuda compensatória mensal*” e deverá ser lançada no campo do *Sistema do Empregador Web do Ministério da Economia* como tal, a fim de ser considerado como natureza indenizatória, ou seja, não ter caráter salarial, sem incidência de encargos, imposto de renda, não ter incidência de contribuição previdenciária, não integrará a base de cálculo do valor devido ao FGTS. Também, esta informação deverá constar no *e-Social*. (*código 37*).

2.5. – Modelo de Termo de Adesão. A fim de prestar uma contribuição, encaminha-se um modelo de *Termo de Adesão* que poderá ser utilizado pela empresa.

III. – DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, a **CEAG-10**, encontra-se ao inteiro dispor no que julgarem necessário.

Atenciosamente

José Roberto Squinello – Coordenador da Comissão de Negociações Coletivas da **CEAG-10**.

Gilmar do Amaral – Coordenador da **CEAG-10**.

Enio Sperling Jaques – Coordenador da Comissão Jurídica da **CEAG-10**.